



**Associação de Pequenas
e Médias Empresas**

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA APME

Moçambique

PREFÁCIO

A Associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique (doravante “APME”) é uma Agremiação sem fins lucrativos que intervém na esfera sócio-económica, advogando boas práticas no desenvolvimento empresarial e reformas conducentes a melhoria do ambiente de negócios especialmente para PME’s, assegurando uma actuação harmónica e proactiva.

Para que a sua acção, nesse âmbito, seja revestida de maior transparência e isenção, é imperioso que possua, entre os diversos instrumentos legais a que recorre na sua actuação, um Código de Conduta e Ética.

O Código de Conduta e Ética é um instrumento regulador do comportamento que os membros, dirigentes e colaboradores da APME devem adoptar em todas as suas actuações, imprimindo neles o respeito e a confiança mútua que se pretende ver desenvolvida no seio da APME e na sua relação com terceiros, resultado de reciprocidade e mútua colaboração.

Neste âmbito e como forma de assegurar o conjunto de valores e princípios defendidos pela APME na sua actuação, é aprovado o presente Código de Conduta e Ética, tendo como base os mais elevados princípios éticos e deontológicos.

A consagração de padrões de conduta a todos os membros, dirigentes e colaboradores da APME é condição indispensável para um exercício credível e eficiente dos objectivos sociais da APME.

GLOSSÁRIO

Membros da APME – são membros da APME as micro, pequenas e médias empresas filiadas a APME.

Dirigentes da APME – são todos aqueles que exercem funções nos órgãos sociais, Presidentes e Vice- presidentes, os Responsáveis de Pelouros, o Director Executivo da APME.

Cargos Públicos – O Presidente da Assembleia da República, Deputado, Ministros, Magistrados, Governadores Provinciais, Presidentes dos Conselhos Municipais, Administradores Distritais e Directores de Instituições Públicas ou entidades equiparadas.

Dirigentes Partidários - Os Presidentes, Secretários Gerais e Primeiros Secretários dos partidos políticos a qualquer nível.

Colaboradores – todos aqueles com vínculo laboral com a APME, contratados para assegurar a execução das actividades diárias da APME.



APME
Associação de Pequenas
e Médias Empresas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES ÉTICAS

Artigo 1 **(Objecto)**

O presente Código de Conduta estabelece os valores e as regras de conduta e ética que pautam a actuação da APME, bem como os princípios e as normas de conduta a que a APME em geral e os seus associados, titulares dos órgãos sociais directores executivos e demais colaboradores, em concreto, se encontram sujeitos e assumem.

Artigo 2 **(Objectivos)**

O presente Código de Conduta e Ética tem como objectivos:

- a) Dotar os membros, dirigentes e colaboradores da APME de regras de conduta, ética e boas práticas com vista à integridade e transparência nos seus actos;
- b) Preservar a imagem e a reputação da APME e do empresariado nacional;
- c) Minimizar o impacto e a possibilidade de conflitos entre os membros; e,
- d) Criar mecanismos de consulta destinados a possibilitar o prévio esclarecimento de dúvidas quanto à conduta a ser observada.

Artigo **3 (Âmbito)**

O presente Código de Conduta e Ética aplica-se a todos membros, dirigentes e colaboradores da APME.

Artigo 4 **(Do interesse associativo)**

Os membros, dirigentes e colaboradores da APME devem actuar em prol do interesse associativo, promovendo o alcance dos objectivos da Agremiação, sem prejuízo dos direitos e interesses particulares protegidos por Lei.

Artigo 5 **(Legalidade)**

Os membros, dirigentes e colaboradores da APME devem actuar em estrita obediência à lei, devendo os actos ilegais, por isso, ser objecto de denúncia à Comissão de Ética e Disciplina, de forma a ser restabelecida a legalidade, em benefício da transparência e credibilidade da APME.



APME

**Associação de Pequenas
e Médias Empresas**

**Artigo 6
(Boa Governação)**

1. Os membros e dirigentes da APME devem cumprir integralmente os respectivos estatutos e outros instrumentos de boa governação adoptados pela Agremiação, e agir em conformidade com as boas práticas de gestão institucionais.
2. Os membros dos órgãos sociais e dirigentes da APME devem prestar contas regularmente de acordo com os Estatutos e demais regulamentos



APME
Associação de Pequenas
e Médias Empresas

CAPÍTULO II VALORES

Artigo 7

(Espírito de Melhor Servir)

1. Os membros e dirigentes da APME devem adoptar uma postura de liderança e cultivar a postura de melhor servir e a satisfação com eficiência e rigor, das preocupações e necessidades do empresariado, pondo em prática uma atitude de qualidade no atendimento de forma a garantir profissionalismo e rapidez nas respostas definidas ou acordadas.
2. As actividades da APME devem visar a simplificação dos procedimentos administrativos e celeridade relativamente às pretensões dos membros, combatendo o burocratismo.

Artigo 8

(Governança Participativa e Transparente)

1. Os programas da APME são públicos e participados.
2. Na implementação das políticas, estratégias e do plano, os dirigentes da APME devem privilegiar o envolvimento dos membros para assegurar a eficácia e transparência na sua actuação.
3. Na tomada de decisão sobre assuntos que tenham efeito sobre os membros, os dirigentes da APME, asseguram a transparência dos seus actos.

Artigo 9

(Publicidade dos actos)

Os actos da APME que atinjam a área de interesse dos membros, nomeadamente, os regulamentos e normas de procedimento, devem ser objecto de consulta aos membros e publicados após a sua aprovação pelo órgão competente e antes da sua entrada em vigor.

Artigo 10

(Competência, disciplina, responsabilidade)

Os membros, dirigentes e colaboradores da APME devem cumprir os prazos estabelecidos na execução das suas actividades, bem como, dos respectivos planos, com vista a alcançar os objectivos definidos pela Agremiação.

Artigo 11

(Visão, criatividade e iniciativa)

1. Os membros, dirigentes e colaboradores da APME, no desempenho das suas tarefas devem ter sempre presente a visão, missão e objectivos da Agremiação.
2. Os membros e dirigentes da APME devem ser criativos no exercício das suas funções.
3. Os dirigentes da APME devem estimular as iniciativas dos seus membros, desde que estes se coadunem com os objectivos da APME ou contribuam para a melhoria do ambiente de negócios especialmente para PME's em Moçambique.

Artigo 11

(Visão, criatividade e iniciativa)

1. Os membros, dirigentes e colaboradores da APME, no desempenho das suas tarefas devem ter sempre presente a visão, missão e objectivos da Agremiação.
2. Os membros e dirigentes da APME devem ser criativos no exercício das suas funções.
3. Os dirigentes da APME devem estimular as iniciativas dos seus membros, desde que estes se coadunem com os objectivos da APME ou contribuam para a melhoria do ambiente de negócios especialmente para PME's em Moçambique.

Artigo 12

(Integridade, justiça e solidariedade)

1. Os membros, dirigentes e colaboradores da APME devem pautar pela postura de retidão no exercício das suas funções.
2. Os membros e dirigentes APME na prossecução dos seus objectivos comerciais e no relacionamento com o sector público e terceiros, devem agir de forma justa, isenta e transparente.
3. Os membros, dirigentes e colaboradores da APME devem estimular o espírito de solidariedade, fundado na relação de colaboração entre a APME e outras pessoas colectivas públicas ou privadas.

Artigo 13

(Colaboração e complementaridade)

1. Os membros, dirigentes e colaboradores da APME devem promover uma forte relação de confiança e partilha de conhecimento entre si, bem como com as instituições públicas e privadas com as quais se relacionam.
 2. Os titulares dos órgãos sociais no exercício das suas tarefas, devem promover o espírito de complementaridade das suas actividades com vista a atingir-se melhor qualidade nos resultados dos seus actos.
- trimestrais das suas actividades ao Conselho Directivo.



APME
Associação de Pequenas
e Médias Empresas

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CONDUTA

Artigo 14 (Profissionalismo e integridade)

Os membros, dirigentes e colaboradores não devem influenciar negativamente a política e o posicionamento da APME sobre qualquer assunto.

Artigo 15 (Tempestividade)

1. No desempenho das suas tarefas, os dirigentes e colaboradores da APME devem primar pela celeridade na solução dos problemas que lhes são apresentados.
2. O membro que queira submeter qualquer documento que requeira a análise e aprovação de qualquer órgão da APME, deve fazê-lo juntando toda a documentação, de modo a facilitar a tomada de decisão.

Artigo 16 (Representação da APME)

Todos os membros da APME, que em sua representação fazem parte de Conselhos de Administração de instituições ou qualquer fórum, devem apresentar relatórios trimestrais das suas actividades ao Conselho Directivo.

Artigo 17 (Práticas Corruptivas)

Os membros e dirigentes da APME devem abster-se de actos e práticas corruptivas denunciando à Comissão de Ética e Disciplina e as instituições competentes, os casos de que tenham conhecimento comprovado.

Artigo 18 (Comportamento inadequado)

Os membros, dirigentes e colaboradores da APME não devem adoptar comportamentos susceptíveis de perturbar o normal funcionamento da instituição e intimidar os demais, usando quaisquer meios.

Artigo 19 (Cortesia)

1. Os membros, dirigentes e colaboradores da APME devem ser sempre corteses no relacionamento entre si e com terceiros, criando uma relação que contribua para o desenvolvimento da civilidade, correção, cultura de diálogo e harmonia no ambiente de trabalho.
2. Todos os membros e dirigente da APME têm direito ao bom nome, não sendo permitido a nenhum membro ou dirigente da APME comportamentos que possam direAPME ou indireAPMEmente pôr em causa a dignidade e o bom nome do outro membro, devendo as diferenças serem resolvidas de forma amigável e a nível interno da Agremiacao.
3. É expressamente proibido o debate público sobre os dilemas internos da APME.

Artigo 20 (Uso de bens)

Os membros, dirigentes e colaboradores da APME devem fazer uso criterioso e cauteloso dos bens que lhes são confiados, sendo vedada a utilização dos mesmos para fins pessoais ou estranhos à instituição.

Artigo 21 (Sigilo e discrição)

1. Os membros, dirigentes e colaboradores devem usar da maior reserva e discrição de modo a evitar a divulgação de factos e informações de que tenham tido conhecimento privilegiado no exercício das suas funções.
2. É expressamente proibido o uso dessa informação em proveito próprio ou de terceiros mesmo que a sua qualidade haja cessado.
3. Os membros, dirigentes e colaboradores deverão de forma clara, segura e correcta prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados por autoridade competente, apenas nos limites da solicitação e mediante comunicação à APME.



APME
Associação de Pequenas
e Médias Empresas

Artigo 22 **(Informação à imprensa)**

O posicionamento da APME em relação aos diferentes assuntos é comunicado à imprensa pelo Conselho Directivo ou quem este órgão delegar.

Artigo 23 **(Incompatibilidade)**

1. Os membros e dirigentes da APME são livres de pertencer qualquer Agremiação política, religiosa e social, desde que essa filiação não prejudique nem influencie negativamente o desempenho de actividades na APME.
2. É vedado o exercício de funções nos órgãos sociais da APME aos titulares de cargos públicos e dirigentes partidários.
3. O disposto no número anterior, aplica-se igualmente, às lideranças dos Pelouros, dos Conselho Empresarial Nacional e Provinciais, bem como, a representação da APME em diversos fóruns.
4. O desenvolvimento de funções nos órgãos sociais, Presidência e Vice-Presidência de Conselhos, Comissões e Pelouros é incompatível com o exercício de actividade como membro da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 24 **(Conflito de interesse)**

1. Os membros e dirigentes da APME, sempre que tenham que decidir ou dar um parecer, informação, sobre qualquer pretensão quando confrontados com matéria que por alguma razão tenha a ver com os seus interesses pessoais ou de terceiros com quem tenham ligações do mesmo âmbito, devem declarar ao respectivo órgão que se encontram impedidos.
2. Como consequência da declaração, o membro deverá abandonar o processo através do qual se analisa a respectiva matéria.

Artigo 25 **(Assédio Moral e Sexual)**

1. Os membros e dirigentes e colaboradores da APME deverão sempre pautar pelo respeito mútuo e evitar a todo custo atitudes abusivas quer por palavras quer por

gestos que por gravidade ou repetição afectem ou prejudiquem a dignidade, integridade física e psicológica e a reputação social de uma pessoa.

2. Os dirigentes da APME deverão actuar com especial cautela no exercício do seu poder hierárquico e não procurar obter favores sexuais, constringendo os subalternos perante colegas de trabalho ou terceiros ou prejudicando as condições e o ambiente de trabalho.

Artigo 26 **(Igualdade de Tratamento)**

O comportamento dos membros e dirigentes e colaboradores da APME entre si ou perante outras pessoas ligadas à Agremiação, ou que com estas mantenham uma relação de interesse não deve ser discriminatório nem injusto em relação a outras na mesma condição, nem deve evidenciar nenhum preconceito em razão da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, profissão ou opção política.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E O PROCESSO DE DENÚNCIA

Artigo 27 **(Infrações)**

A inobservância das normas estabelecidas no presente Código de Conduta e Ética constitui infração e passível de aplicação das sanções de acordo com o artigo seguinte e com a legislação laboral aplicável, conforme o infractor seja membro ou dirigente da APME, ou colaborador da mesma, respectivamente.

Artigo 28 (Sanções)

1. Incorre em sanções previstas no artigo décimo quarto alíneas a), b) e c) dos Estatutos da APME, sem prejuízo de outras emanadas pela Assembleia Geral ou legislação aplicável todo o membro, dirigente que infringir as normas de conduta estabelecidas no presente Código.
2. A infrações cometidas pelos colaboradores da APME, por ser a relação laboral estabelecida de acordo com a Lei do Trabalho, serão sancionados por esta, nos termos legais.
3. A aplicação de sanções aos membros e dirigentes da APME deve obedecer ao processo de denúncia estabelecido nos artigos seguintes.

Artigo 29 **(Da Denúncia)**

1. Todas as denúncias sobre actos praticados em contrariedade às normas estabelecidas no presente Código de Conduta e Ética devem ser apresentadas por escrito devidamente instruídas e fundamentadas, juntando todas as provas necessárias ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, que procederá a apuração de sua veracidade..
2. A denúncia à Comissão de Ética e Disciplina não será feita de forma anónima.
3. O Presidente da Comissão, convocará à Comissão dois dias depois de recebida a Petição para exame preliminar da matéria.

4. Analisada a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina tem o prazo de 05 dias, após o exame preliminar para notificar o denunciado sobre os factos que pesam sobre si.
5. Todos os membros e dirigentes denunciados no âmbito deste Código têm direito de apresentar defesa sobre os factos que pesam sobre si, no prazo de 10 dias a contar da notificação sobre a denúncia por parte da Comissão de Ética e Disciplina arrolando todas as provas da sua posição
6. Se o denunciado não contestar, a Comissão emitirá a sua decisão no prazo de 10 dias.
7. Recebida a contestação do denunciado, a Comissão de Ética e Disciplina tem 20 dias para decidir e proferir o veredicto final.
8. O Veredicto da Comissão de Ética e Disciplina não é passível de Recurso.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 30 **(Comissão de Ética e Disciplina)**

1. O cumprimento deste Código é garantido pela Comissão de Ética e Disciplina.
2. A Comissão de Ética e Disciplina é composta por 5 membros, sendo 1 Presidente, eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros da APME em pleno gozo dos seus direitos, que não pertençam aos órgãos sociais, não sejam Presidente e nem Vice-Presidente de qualquer órgão, comissão ou conselho da APME.
3. O mandato dos membros da Comissão de Ética e Disciplina é de três anos.
4. Os membros da Comissão de Ética e Disciplina tomam posse até 8 dias depois da sua eleição, e permanecem em exercício de funções, até a tomada de posse dos novos titulares.
5. Quando se registre infrações ao Código de Conduta e Ética, a Comissão de Ética e Disciplina, sempre que julgar necessários esclarecer factos que suscitem dúvidas e impedem a decisão clara e justa de um veredito constituirá uma Comissão de Inquérito, que será composta por 3 membros da APME que não façam parte da Comissão de ética e de nenhum órgão social, comissão ou conselho da APME.
6. A Comissão de inquérito tem 5 dias, a contar da data da sua notificação, que deverá ser feita no momento da notificação ao denunciado, para analisar e tomar as diligências necessárias por forma a apoiar a fundamentação da decisão da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 31 **(Princípios de Actuação das Comissões)**

A Comissão de Ética e Disciplina e a Comissão de Inquérito, na sua actuação, deverá obedecer aos Princípios da boa –fé, imparcialidade, legalidade, transparência, responsabilidade e confidencialidade, analisando as matérias com maior profundidade e de forma diligente, buscando a veracidade dos factos e decidindo em sã consciência sobre os mesmos.



APME
Associação de Pequenas
e Médias Empresas

Artigo 32

(Competência da Comissão de Ética e Disciplina)

Compete a Comissão de Ética e Disciplina:

- a) Investigar casos que consubstanciam a violação do Código de Conduta e Ética.
- b) Emitir resoluções que detalhem e/ou esclareçam pontos previstos no Código de Conduta e Ética, assim como subsidiar a coordenação na tomada de decisão concernente a actos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas deste Código.
- c) apurar as denúncias formalizadas, à qual caberá a apuração dos factos, promovendo diligências necessárias para aferição da verdade e aplicar as sanções nos termos dos estatutos da APME, quando estas tenham lugar.
- d) Ouvir o denunciante e comunicá-lo quando terminado o procedimento sobre as providências adoptadas e a decisão tomada.
- e) deliberar sobre os casos omissos.
- f) Elaborar uma proposta de revisão das normas que dispõem sobre a conduta dos membros da APME e submeter a Mesa da Assembleia Geral sempre que julgar que o Código se encontra desajustado à realidade e recomendar o seu aperfeiçoamento e constante actualização
- g) Elaborar o relatório anual sobre a conduta e a ética dos membros, dirigentes e colaboradores na APME.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Artigo 33

(Disposições Finais)

1. Todos os membros, dirigentes e colaboradores da APME deverão pautar pela observância ao estabelecido no presente Código de Conduta e Ética e actuar em respeito rigoroso aos princípios e normas de conduta nele estabelecidos assegurando o seu integral cumprimento.



APME
Associação de Pequenas
e Médias Empresas

2. O presente Código de Conduta e Ética deve ser revisto periodicamente, no mínimo de três em três anos, e o impulso para a revisão do mesmo depende da Comissão de ética e Disciplina, do Conselho directivo ou de dois terços dos seus membros à Assembleia Geral, sendo a revisão efectuada com assessoria jurídica.

3. O presente C Código de Conduta e Ética deve estar ao dispor de qualquer interessado, parte ou não da APME, através da página de internet da Agremiacao, a ser colocado após a sua entrada em vigor.

Artigo 34 (Entrada em vigor)

O presente Código de Conduta e Ética entra em vigor 30 dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Maputo, Dezembro de 2018